



**Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1531/2014

Data da disponibilização: Quarta-feira, 06 de Agosto de 2014.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região</p> <p>Desembargadora MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA Presidente</p> <p>Desembargador JOSÉ MURILO DE MORAIS 1º Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora EMÍLIA FACCHINI 2ª Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora DENISE ALVES HORTA Corregedora</p> <p>Desembargador LUIZ RONAN NEVES KOURY Vice-Corregedor</p>	<p>AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900</p> <p>Telefone(s) : (31) 3228-7000</p>
---	---

Presidência

Ato

Ato

RESOLUÇÕES CONJUNTAS N. 04 e 11, de 31/07/14

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 04, DE 31 DE JULHO DE 2014

Regulamenta o funcionamento do Arquivo Temporário das varas do trabalho de Belo Horizonte.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o art. 25, XXV,

CONSIDERANDO a Resolução n. 11, de 31 de julho de 2014, que criou o Arquivo Temporário, vinculado à Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência;

CONSIDERANDO os arts. 89-A e seguintes do Provimento n. 1, de 3 de abril de 2008 (Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região); e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a movimentação de documentos sob guarda do Arquivo Temporário,
RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço regulamenta a movimentação de documentos entre as varas do trabalho de Belo Horizonte e o Arquivo Temporário, criado pela Resolução n. 11, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º O Arquivo Temporário manterá sob guarda, exclusivamente:

- I - processos suspensos, pendentes de decisão em tribunais superiores ou de pagamento de precatórios; e
- II - cartas precatórias ou de ordem cumpridas eletronicamente.

Art. 3º A movimentação de processos entre as varas do trabalho e o Arquivo Temporário ocorrerá, exclusivamente, às sextas-feiras.

§ 1º Somente serão recebidos malotes de processos acompanhados das respectivas listagens.

§ 2º Detectada incongruência entre o conteúdo do malote e a listagem ou omissão de lançamento no Sistema de Acompanhamento de Processos de 1º Grau (SIAP1), a remessa não será recebida e a vara do trabalho de origem, bem como a Diretoria do Foro de Belo Horizonte, serão comunicadas, por e-mail, para eventuais providências.

§ 3º O prazo para a vara de origem sanar a incongruência ou a omissão, estabelecidas no § 2º deste artigo, é de 48 horas, contado do envio do e-mail.

§ 4º A solicitação de desarquivamento será feita pelo e-mail arquivo.temporario@trt3.jus.br, com pelo menos 48 horas de antecedência.

§ 5º Excepcionam-se do prazo estipulado no § 4º deste artigo as solicitações, a título de urgência, que serão atendidas pela Assessoria de Apoio à 1ª Instância.

Art. 4º Incumbe à secretaria da vara do trabalho de origem registrar a movimentação processual no sistema SIAP1, como a seguir:

I - "0779 - Processo enviado ao ARQUIVO TEMPORÁRIO" - Rua Goitacases; e

II - "0780 - Processo retornou do ARQUIVO TEMPORÁRIO" - Rua Goitacases.

Art. 5º Para a instalação do Arquivo Temporário, as varas do trabalho enviarão os processos acondicionados em arquivos de quatro gavetas ou em estantes de aço, com caixas "box" devidamente identificadas, conforme escala a ser estabelecida pela Diretoria do Foro de Belo Horizonte.

Art. 6º As dúvidas sobre as disposições desta Ordem de Serviço serão dirimidas pela Diretoria do Foro de Belo Horizonte.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor 30 dias após sua publicação.

(a)MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

Presidente

RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 11, DE 31 DE JULHO DE 2014

Cria o Arquivo Temporário das varas do trabalho de Belo Horizonte.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial os arts. 25, XXV, e 30, I, IV, "b", VIII, IX, XIII,

CONSIDERANDO o item 4.1 do Anexo da Resolução n. 100, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 37, de 15 de agosto de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, em especial os incisos III, d, e IX;

CONSIDERANDO os arts. 89-A e seguintes do Provimento n. 1, de 3 de abril de 2008 (Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região);

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar as acomodações físicas das varas do trabalho de Belo Horizonte; e

CONSIDERANDO a experiência técnica do Arquivo deste Regional em relação à guarda de documentos,

RESOLVEM:

Art. 1º Criar o Arquivo Temporário, vinculado à Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência, para atender às varas do trabalho de Belo Horizonte, nos casos que especifica.

Art. 2º Incumbe ao Arquivo Temporário, exclusivamente, manter sob guarda os documentos, correntes e intermediários, das varas do trabalho de Belo Horizonte a seguir especificados:

I - processos pendentes de decisão em tribunais superiores;

II - processos pendentes de pagamento de precatórios; e

III - cartas precatórias ou de ordem cumpridas eletronicamente.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, a Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência atuará em parceria com a Diretoria do Foro de Belo Horizonte e a Assessoria de Apoio à 1ª Instância.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a)MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

Presidente

(a)DENISE ALVES HORTA

Corregedora

Diretoria Geral

Ato

Ato

ATO GP - 69/2014-A

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO GP - 69/2014-A

A Desembargadora-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em vista do disposto no Processo TRT/e-PAD nº 16944/2014 e "ad referendum" do Egrégio Órgão Especial,

Resolve

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Mônica Nascimento Cristelli, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe C, Padrão 13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional n. 47/2005; do art. 15, § 1º, da Lei n. 9.527/1997; e do art. 14, § 5º, art. 15, III, e art. 16, da Lei n. 11.416/2006.

Publique-se e registre-se.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2014.

Maria Laura Franco Lima de Faria